

CONTRATO N° 044-105/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E P R SISTEMAS - SOLUÇÕES INFORMATIZADAS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **LOCATÁRIO**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mendonça Furtado, nº 1.738, Aldeia, CEP: 68.040-050, Santarém - PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0008-18, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **LOCADOR**, assim designado **P R SISTEMAS - SOLUÇÕES INFORMATIZADAS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA.**, que atua com nome fantasia **P R SISTEMAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Emilio Mallet, nº 1.358, Tatuapé, CEP: 03.320-001, São Paulo - SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 53.689.402/0001-01, com Inscrição Estadual nº 147.005.738.111 e Inscrição Municipal nº 9.142.783-5, neste ato representado por, **ROBERTO ANTONIO COLLETTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.026.777-2 - SSP/SP e CPF/MF nº 157.007.198-51, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE COMPUTADORES**, sem caráter de exclusividade, contudo em caráter emergencial, referente ao Contrato de Gestão nº 105/2020 - SEMSA/MFS, firmado entre o LOCATÁRIO e o Município de Santarém, por intermédio da Secretaria

Municipal de Saúde de Santarém – SEMSA, consubstanciado nos moldes abaixo:

1.1.1. O **LOCADOR** compromete-se a locar 52 (cinquenta e dois) computadores, conforme descrição abaixo, com manutenção preventiva e corretiva, que serão utilizados exclusivamente no **Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo** e na **Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Santarém**.

1.1.2. Os computadores deverão conter as seguintes características:

- **Desktop:** processador Core I3 de 3ª geração ou superior; 4 GB de memória RAM; 500 GB de HD; monitor de 18"; teclado e mouse; Windows 10.
- **All In One:** processador Core I5 de 3ª geração ou superior; 4 GB de memória RAM; 500 GB de HD; tela de 19"; teclado e mouse, Windows 10.
- **Software de Gerenciamento:** para a gestão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o **LOCADOR** deverá disponibilizar um software de gerenciamento que permita a abertura de chamados de manutenção; acompanhamento do planejamento e execução das manutenções preventivas e corretivas; flexibilidade e simplicidade na organização dos dados e informações.
- **Manutenção Preventiva:** a manutenção preventiva deverá ser realizada com periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo a manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.



- **Manutenção Corretiva:** a manutenção técnica corretiva deverá contemplar os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento. Quando necessária, a substituição de peças dos equipamentos, incluindo mouses, teclados e fontes, a PR Sistemas instalará equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações contratadas, nunca inferiores. Os equipamentos serão substituídos em definitivo por outro, com no mínimo as mesmas características e capacidade, quando o equipamento apresentar 03 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 2.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 2.2. Notificar o **LOCADOR** quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
- 2.3. Pagar ao **LOCADOR** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 2.4. Assegurar o acesso dos funcionários do **LOCADOR** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
- 2.5. Credenciar, perante o **LOCADOR**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 2.6. Dar ciência ao **LOCADOR** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 3.1. O **LOCADOR** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a



prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo **LOCATÁRIO**.

- 3.2. Caberá ao **LOCADOR** a implantação, treinamentos, simulações, testes, homologação, acompanhamento da entrada em produção e serviços pós entrada em produção do sistema no centro de reabilitação especializado.
- 3.3. Implantar o sistema nos equipamentos fornecidos pela **LOCATÁRIO** e nos locais por ela indicados.
- 3.4. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 3.5. Fornecer os equipamentos ora locados incluindo os insumos necessários para seu funcionamento.
- 3.6. Prestar assistência técnica com substituição de peças sem custo adicional, atendimento técnico em até 48 (quarenta e oito) horas após o registro do chamado.
- 3.7. Fornecer equipamentos sempre em perfeito estado de funcionamento.
- 3.8. Cooperar com os empregados e outros contratados do **LOCATÁRIO**, a fim de que toda a prestação de serviços se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do **LOCATÁRIO**.
- 3.9. O **LOCADOR** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços ora contratado.
- 3.10. É, ainda, obrigação do **LOCADOR**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:
 - a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
 - b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.
- 3.11. O **LOCADOR** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o



fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.

- 3.12. O **LOCADOR** eximirá o **LOCATÁRIO** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratados.
- 3.13. O **LOCADOR** está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o **LOCADOR**, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do **LOCATÁRIO**.
- 3.14. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **LOCATÁRIO** quanto à execução da prestação de serviços ora **LOCADOR**.
- 3.15. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.
- 3.16. Fornecer Nota Fiscal ao **LOCATÁRIO**.
- 3.17. Fornecer uniforme e equipamento de proteção individual devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade hospitalar.
- 3.18. Informar ao **LOCATÁRIO** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **LOCADOR** enviar ao **LOCATÁRIO** cópia do contrato social atualizado imediatamente.
- 3.19. É, ainda, obrigação do **LOCADOR**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:
- a) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **LOCATÁRIO**.
 - b) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **LOCATÁRIO**.
 - c) É obrigação do **LOCADOR** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo **LOCATÁRIO**, ainda que com



periodicidade inferior à prevista no item anterior.

- d) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao **LOCATÁRIO**;
- e) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;
- f) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.

3.20. O não atendimento das obrigações aqui previstas poderá acarretar rescisão contratual de pleno direito pela **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o **LOCADOR** deverá apresentar ao **LOCATÁRIO**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento, (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, e (IV) Declaração informando que não houve alteração no contrato social, em caso de não alterações, via e-mail, para endereço eletrônico nfe@santarem.institutomaissaude.org.br até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação de serviços/fornecimento.
- 4.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do **LOCATÁRIO**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do **LOCATÁRIO**.
- 4.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o valor bruto por computador de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).
- 4.4. O **LOCADOR** entregará ao **LOCATÁRIO**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
- 4.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a



prestação de serviços.

- 4.6. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 4.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 105/2020 – SEMSA/MFS, firmado entre o LOCATÁRIO e o Município de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém – SEMSA, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **LOCATÁRIO**.
- 4.7. O **LOCADOR** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
- 4.8. No preço estipulado no item 4.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.
- 4.9. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 4.10. Assegura-se ao **LOCATÁRIO**, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo **LOCADOR**, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o **LOCATÁRIO** tenha a efetuar, para que o **LOCADOR**, querendo, apresente suas justificativas.
- 4.11. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 4.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.
- 4.12. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 4.11.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato entra em vigor na entrega dos equipamentos, ora locados, ora descritos na Clausula Primeira deste ajuste, do qual vigorá pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 18 de janeiro de 2021 e com término em 17 de janeiro de 2022. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.

5.1.1. Deve o **LOCADOR** emitir uma ordem de serviços de entrega dos equipamentos com a ciência expressa de um representante do **LOCATÁRIO**.

5.2. As **PARTES** poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade esta em que o **LOCATÁRIO** responderá perante o **LOCADOR**, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

5.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
- b) Mútuo acordo.
- c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
- d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do **LOCATÁRIO**, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **LOCATÁRIO**, bem como nos períodos preestabelecidos.
- e) Rescisão do contrato de gestão entre o **LOCATÁRIO** e a Administração Pública.
- f) Com o fim da situação de emergência, da qual deu origem ao presente Contrato.

5.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o **LOCADOR** apresentará ao **LOCATÁRIO**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da



rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA CONTRATUAL

6.1. O **LOCADOR** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:

6.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.

6.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

6.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As **PARTES** comprometem-se a tratar o presente contrato de forma confidencial e sigilosa, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas, devendo em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.

8.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.

8.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.

- 8.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das **PARTES**.
- 8.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.
- 8.6. Ao **LOCATÁRIO**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **LOCADOR**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.
- 8.7. É de inteira responsabilidade e custo do **LOCADOR**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora **LOCADOR**, isentando o **LOCATÁRIO** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.
- 8.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **LOCADOR**, ou não em face do **LOCATÁRIO**, o **LOCADOR** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **LOCATÁRIO** do polo passivo da Ação.
- 8.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **LOCATÁRIO** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o **LOCADOR** a ressarcir integralmente o **LOCATÁRIO** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **LOCATÁRIO**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

- 9.1. O **LOCADOR** e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o **LOCADOR** ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.
- 9.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **LOCATÁRIO**.
- 9.3. O **LOCADOR** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **LOCATÁRIO**.
- 9.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.
- 9.5. O **LOCADOR** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **LOCATÁRIO** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.
- 9.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.
- 9.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **LOCATÁRIO** ante a legislação.
- 9.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.



CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das



obrigações nele previstas.

- 10.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:
- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço **LOCADOR** ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
 - (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
 - (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço **LOCADOR** ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
 - (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como “Autoridade Pública”), com o intuito de:
 - (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
 - (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
 - (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;



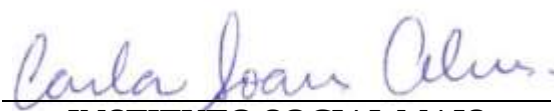
- (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Central da Cidade e Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as **PARTES** o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

Santarém/PA, 05 de janeiro de 2021.



**INSTITUTO SOCIAL MAIS
SAÚDE**

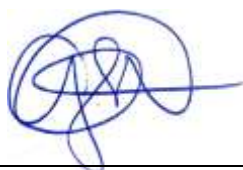
Carla Soares Alves
Diretora Presidente



**P R SISTEMAS - SOLUÇÕES
INFORMATIZADAS EM SAÚDE
E EDUCAÇÃO LTDA.**

Roberto Antônio Colletta
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome: GISLANE SOARES LIMA
RG: 47.205.880-0
CPF: 378.224.668-36



Nome: RENATA DOS ANJOS TEODORO
RG: 43.282.671-3
CPF: 327.718.118-98